

PRONAC 13 3051 - "I ACT2UP ENCENA", publicado na portaria de aprovação n. 336/13 de 28/06/2013, publicado no D.O.U. em 01/07/2013, para "Fora do Ar - O Musical".

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n. 856, de 22/12/2014, publicada no D.O.U em

30/12/2014, Seção 01, página 30: Onde se lê: Portaria n. 856, de 22 de Dezembro de 2014 Leia-se: Portaria n. 856, de 29 de Dezembro de 2014.

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Temporada Grandes Solistas"- Pronac: 13 4321.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 10/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 488/14 de 31/07/2014, publicada no D.O.U. em 01/08/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Renata Bittencourt - Concertos Brasileiros"- Pronac: 14 7474.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/08/2014 a 18/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/08/2014 a 31/12/2014
Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto
"Ladies Ensemble: Concerto das Rosas"- Pronac: 13 9247.

Laures Eliseniore: Concerto das Rosas - Pronac: 13 924/.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 26/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 142/14 de 14/03/2014, publicada
no D.O.U. em 17/03/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Viola no
Parque 2014" - Pronac: 14 0079.

Parque 2014" - Pronac: 14 0079.

Onde se lê: Prazo de captação: 17/03/2014 a 31/08/2014
Leia-se: Prazo de captação: 17/03/2014 a 31/12/2014
Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Coleções de Artistas (título provisório)" - Pronac: 13 11172.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/11/2014

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "EDIÇAO DE LIVRO: AMORES E DESAMORES"- Pronac: 13

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 01/10/2014 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014 Na portaria de aprovação nº 398/14 de 20/06/2014, publicada no D.O.U. em 23/06/2014, Seção 1, referente ao Projeto "PARA O AMOR SOBREVIVER NO CÁRCERE"- Pronac: 14 2623. Onde se lê: Prazo de captação: 23/06/2014 a 30/12/2014

Leia-se: Prazo de captação: 23/06/2014 a 31/12/2014 Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Exposição Caderno de Roupas, Memórias e Croquis"- Pronac: 13 1137.

> Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 01/12/2014 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 24, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Estabelece o Calendário 2015 de abertura do protocolo de ingresso de prosos regulatórios no Sistema e-MEC

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o art. 62, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o art. 62, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e fundamentado nos princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual e eficiência, bem como no padrão de qualidade da educação, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário 2015 de abertura do sistema e-MEC para o protocolo de processos regulatórios, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos I, II, III e IV.

§ 1º O sistema e-MEC está fechado para o protocolo de processos regulatórios nos meses não expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os anexos desta Portaria.

§ 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõem de funcionalidade no sistema e-MEC também obedece aos prazos fixados nesta Portaria.

§ 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no sistema e-MEC e que seiam protocolados em períodos distintos dos estinulados nesta Portaria serão arquivados

sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados.

Art. 2º O protocolo do processo deverá ser concluído, nos termos do art. 8º, incisos I, II e III, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, até o último dia do prazo fixado nos respectivos Anexos desta Portaria para cada ato autorizativo.

Parágrafo único. O protocolo do pedido não se completará até o pagamento da taxa, observado o art. 14-A, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, ficando o respectivo formulário aberto somente durante os períodos fixados nos anexos desta Portaria Normativa, após os quais perderão efeito.

Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.

Art. 4º Os prazos de validade dos atos de credenciamento e recredenciamento de instituições de

educação superior - IES deverão obedecer ao estabelecido no Anexo III desta Portaria Normativa.

Art. 5º Os prazos de vigência estabelecidos nos atos autorizativos institucionais específicos prevalecem sobre os prazos fixados no Anexo III, desde que expedidos antes da publicação desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses de obtenção de Índice Geral de Cursos - IGC insatisfatório durante a vigência do ato ou nos casos de decisão publicada pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior, as instituições de educação superior que tiveram portarias de credenciamento ou recredenciamento expedidas antes da publicação desta Portaria Normativa somente deverão protocolar novo pedido de recredenciamento no ano de término da vigência do ato, conforme estabelecido em seu ato autorizativo específico.

Art. 6º Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo estabelecido no art. 30-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, acrescentado pela Portaria Normativa MEC nº 24, de 25 de novembro de 2013, não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos nos anexos, prorroga-se, de ofício, a protocolização para o período subsequente estabelecido nesta Portaria Normativa, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Art.7º Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido no Despacho SERES nº 281, de 19 de dezembro de 2014, tendo como referência o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 8° Os prazos de finalização de processos regulatórios que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos anexos desta Portaria dependerão da superação dos eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pelos anexos desta Portaria para finalização de processos com exigência de avaliação in loco ficam condicionados à recepção destes pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do MEC, após a avaliação pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pelo menos noventa dias antes do prazo final para manifestação daquela Secretaria.

§ 1º Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no sistema e-MEC e o prazo determinado neste artigo para a recepção do relatório de avaliação pela SERES, o INEP terá cento e vinte dias para a operacionalização da fase de avaliação, contados da data do despacho saneador

satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.

§ 2º O prazo para a realização da avaliação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser acrescido de sessenta dias, a depender do calendário letivo das IES e/ou de motivos supervenientes, devidamente justificados pelo INPP.

Art. 10. O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados

por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES às cominações da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 11. Fica fechado o protocolo para pedidos de autorização e aumento de vagas de cursos de

graduação em Direito até a emissão de normativo específico.

Art. 12. Esta Portaria não rege os pedidos de autorização de cursos de Medicina, que serão normatizados pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e Portarias Normativas MEC nºs 13 e 14, ambas de 9 de julho de 2013, nº 15, de 22 de julho de 2013, e nº 16, de 25 de agosto de 2014, além de outras normas específicas que vierem a ser publicadas posteriormente à publicação desta Portaria,

Parágrafo Único. Os pedidos de aumento de vagas de cursos de Medicina deverão ser protocolados nos prazos previstos nesta Portaria Normativa, não obstante sejam regidos pela Portaria Normativa MEC nº 3, de 1 de fevereiro 2013, bem como outras normas específicas publicadas posteriormente à publicação desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela SERES.

Art. 14. Fica revogado o § 5º do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Art.15. Esta Portaria Normativa entra vigor na data de sua publicação

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Modalidade de Oferta Presencial

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e- MEC	Parecer	Final / Secretaria
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
		Até 30 de outubro de 2015 (processos com dis- pensa de visita)	- Sem diligências instauradas
			-Ausência de sobrestamento
1- Autorização de curso em processo não vin- culado a credenciamento de IES	De 1º de fevereiro a 15 de março de 2015		- Sem ocorrência de recursos/im- pugnações no fluxo processual
			 Denominação de curso consolida da no País e no sistema regulatório
		Até 3 de junho de 2016	- Manifestação favorável do Conse lho Profissional, quando pertinente
		(processos com visita de avaliação in loco)	- Com avaliação realizada e resul- tado satisfatório em todas as di- mensões (com visita de avaliação in loco)
		Até 2 de abril de 2016	- Todos os requisitos legais atendidos (com visita de avaliação in loco)
		(processos com dispensa de visita)	
	De 1º de agosto a 15 de setembro de 2015		
		Até 2 de dezembro de 2016	
		(processos com visita de avaliação in loco)	
			- Sem diligências instauradas
	De 1º de março a 15 de abril de 2015		- Ausência de sobrestamento
2- Reconhecimento de Curso		Até 1º de julho de 2016	- Sem ocorrência de recursos/im- pugnações no fluxo processual
			- Com avaliação realizada e resul- tado satisfatório em todas as di- mensões
			- Denominação de curso consolida da no País e no sistema regulatório
			- Todos os requisitos legais atendidos

Até 3 de junho de 2016

(processos com visita de avaliação **in loco**)

Até 2 de abril de 2016



- Manifestação favorável do Conse lho Profissional, quando pertinente

- Com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação **in loco**)

- Todos os requisitos legais atendidos

	De 1º de setembro a 15 de outubro de 2015	Até 30 de dezembro de 2016	- Manifestação favorável do Conse- lho Profissional, quando pertinente
	De 1º de março a 15 de abril de 2015		- Sem diligências instauradas
		Até 1º de julho de 2016	- Ausência de sobrestamento
3- Credenciamento de IES, Credenciamento como Centro Universitário, Credenciamento de Campus fora de sede e Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES		(envio ao CNE do pedi- do de credenciamento institucional)	- Sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual
			 Com avaliação realizada e resul- tado satisfatório em todas as di- mensões/eixos
			- Todos os requisitos legais atendidos
			 Finalização do relatório de avalia- ção in loco em todos os processos de Autorização vinculados
			- Denominação de curso consolida- da no País e no sistema regulatório (autorização de curso)
	De 1º de setembro a 15 de outubro de 2015	Até 30 de dezembro de 2016	- Manifestação favorável do Conse- lho Profissional, quando pertinente (autorização de curso)
		(envio ao CNE do pedi- do de credenciamento institucional)	
			- Sem diligências instauradas
			- Ausência de sobrestamento
4 - Recredenciamento de IES	De 1º de maio a 15 de junho de 2015	Até 30 de setembro de 2016	 Com avaliação realizada e resul- tado satisfatório em todas as di- mensões/eixos
		(envio ao CNE do pedi- do de recredenciamento institucional)	-Todos os requisitos legais atendidos
			- Sem ocorrência de recursos/im- pugnações no fluxo processual
		Até 1º de abril de 2017	
	De 1º de novembro a 15 de dezembro de 2015	(envio ao CNE do pedi- do de recredenciamento institucional)	

ANEXO II

Modalidade de Oferta a Distância

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e- MEC	Parecer	Final / Secretaria
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
		Até 30 de outubro de 2015 (processos com dis- pensa de visita)	- Sem diligências instauradas
			-Ausência de sobrestamento
1- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES	De 1º de fevereiro a 15 de março de 2015		- Com até 20 polos de apoio pre- sencial vinculados
			- Sem ocorrência de recursos/impug- nações no fluxo processual
			- Denominação de curso consolidada no País e no sistema regulatório

		Até 2 de abril de 2016	 Todos os requisitos legais atendidos (com visita de avaliação in loco)
		(processos com dispensa de visita)	
	De 1º de agosto a 15 de setembro de 2015		
	setemoro de 2013	Até 2 de dezembro de	
		2016 (processos com visita de	
		avaliação in loco)	
			- Sem diligências instauradas
	De 1º de março a 15 de abril de 2015		- Ausência de sobrestamento
2- Reconhecimento de Curso		Até 1º de julho de 2016	- com até 20 polos de apoio presen- cial vinculados
			- Sem ocorrência de recursos/impug- nações no fluxo processual
			 Com avaliação realizada e resulta- do satisfatório em todas as dimen- sões
			- Denominação de curso consolidada no País e no sistema regulatório
			- Todos os requisitos legais atendidos
	De 1º de setembro a 15 de outubro de 2015		- Manifestação favorável do Conse- lho Profissional, quando pertinente
		Até 30 de dezembro de 2016	
	De 1º de março a 15 de abril de 2015		- Sem diligências instauradas
		Até 1º de julho de 2016	- Ausência de sobrestamento
3- Credenciamento de IES, Aditamento de Credenciamento de Polos de Apoio Presen- cial e Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES		(envio ao CNE do pedido de credenciamento insti- tucional)	- Com até 20 polos de apoio pre- sencial
			- Sem ocorrência de recursos ou im- pugnações no fluxo processual
			 Com avaliação realizada e resulta- do satisfatório em todas as dimen- sões/eixos
			- Todos os requisitos legais atendidos
			 Finalização do relatório de avalia- ção in loco em todos os processos de Autorização vinculados
			 Denominação de curso consolidada no País e no sistema regulatório (autorização de curso)
	De 1º de setembro a 15 de outubro de 2015	Até 30 de dezembro de 2016	- Manifestação favorável do Conse- lho Profissional, quando pertinente (autorização de curso)
		(envio ao CNE do pedido de credenciamento insti- tucional)	
			- Sem diligências instauradas
			- Ausência de sobrestamento
4 - Recredenciamento de IES	De 1º de maio a 15 de junho de 2015	Até 30 de setembro de 2016	 Com avaliação realizada e resulta- do satisfatório em todas as dimen- sões/eixos
		(envio ao CNE do pedido de recredenciamento ins- titucional)	-Todos os requisitos legais atendidos
		titucionar)	

De 1º de novembro a 15 de dezembro de 2015	Até 1º de abril de 2017 (envio ao CNE do pedido de recredenciamento ins- titucional)	

Demais atos previstos nos arts. 57 (exceto incisos II e III) e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010		de 2015	- Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/im- pugnações no fluxo processual - Ausência de sobrestamento
	De 1º de agosto a 15 de setembro de 2015	Até 31 de março de 2016	

ANEXO IV

Prazo de Validade dos Atos Autorizativos Institucionais

ANEXO III

Aditamentos

Ato Regulatório	Período de protocolo do pedido no sistema e-MEC	Parec	eer Final / Secretaria
		Previsão	Condicionalidades ao Processo
Aditamentos de Mudança de local de oferta de curso e Transferência de mantença	Protocolo aberto o ano todo	protocolo do proces-	 Sem diligências instauradas Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual Ausência de sobrestamento

Organização Acadêmica	Prazos para Credenciamento e Recredenciamento			
	Credenciamento e 1º Recredenciamento		A partir do 2º Recredenciamen	
	Condicionalidade	Prazo	Condicionalidade	Prazo
Faculdade e Centros Universitários	CI 3	3 anos	IGC 3	3 anos
	CI 4	4 anos	IGC 4	4 anos
	CI 5	5 anos	IGC 5	5 anos
Universidade	CI 3	5 anos	IGC 3	5 anos
	CI 4	8 anos	IGC 4	8 anos
	CI 5	10 anos	IGC 5	10 anos

PORTARIA Nº 1.073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

Divulga a relação das tecnologias educacionais pré-qualificadas no processo de avaliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a relação das tecnologias educacionais pré-qualificadas no processo de avaliação, constante do Anexo I a esta Portaria, objeto da CHAMADA PÚBLICA MEC GUIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, que tem por objeto pré-qualificar tecnologias educacionais voltadas para a educação básica, com o intuito de promover a qualidade da educação e contribuir para a consolidação do direito de aprender, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2014, Seção 1, págs. 16 a 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Tecnologias aprovadas no Lote 1:

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	TECNOLOGIA EDUCACIONAL
86	Fundação Oswaldo Cruz	Fórum Ciência e Sociedade
146	GEHÁ - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	URÂNIA - A solução na elaboração de horários escolares
200	Cenpec-Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.	Portal da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro
214	Cenpec-Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.	Curso on-line "Caminhos da escrita"
217	Cenpec-Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.	Curso on-line Sequência didática: aprendendo por meio de resenhas
223	Cenpec-Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.	Programa Jovens Urbanos
238	MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVRÓS LTDA.	Programa MenteInovadora Digital
247	Avante Educação E Mobilização Social	PAŘALAPRACÁ
249	Abramundo Educação em Ciếncias Ltda.	Ciência e Tecnologia com Criatividade - CTC
257	Instituto Natura	PROJETO TRILHAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
269	GEEKIE Desenvolvimento de Software S.A.	GEEKIE GAMES
274	Instituto de Pesquisas em Tecnologia e Inovação	TAG: TECNOLOGIA DE APOIO A GESTÃO
277	GEEKIE Desenvolvimento de Software S.A.	GEEKIE LAB
278	GEEKIE Desenvolvimento de Software S.A.	GEEKIE TESTE
281	EDITORA POSITIVO LTDA	DIÁRIO DA VIDA
290	Instituto Natura	PROJETO TRILHAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
300	Positivo Informática S.A.	APRIMORA PRODUÇÃO DE TEXTOS
303	MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA S.A.	Sistema de Gestão Pedagógica

PORTARIA Nº 1.074, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização de funcionamento das unidades que integram a estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e atualiza a relação de Câmpus integrantes da estrutura organizacional dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 5°, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a promoverem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos Câmpus, relacionados no Anexo I.

Art. 2º Ficam autorizados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia a promoverem, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos Câmpus avançados relacionados no Anexo II.

Art. 3º A estrutura organizacional de cada um dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia passa a ser composta pelos Câmpus relacionados no Anexo III.

Art. 4º A denominação do Câmpus Sombrio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense passa a ser Câmpus Santa Rosa do Sul.

Art. 5º A denominação do Câmpus Colatina - Zona Rural do Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Espírito Santo passa a ser Câmpus Itapina.

Art. 6º A denominação do Câmpus Marabá e do Câmpus Nova Marabá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológia do Pará passam a ser Câmpus Marabá Industrial e Câmpus Marabá Rural, respectivamente.

Art. 7º A denominação do Câmpus Zona Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima passa a ser Câmpus Boa Vista Zona Oeste.

Art. 8º Revoga-se a Portaria MEC nº 505, de 10 de junho de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Campus Batalha
		Campus Coruripe
		Campus Rio Largo
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Montanha
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Campus Aguas Lindas de Goiás
		Campus Goiânia Oeste

		Campus Senador Canedo
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Campus São José de Ribamar
		Campus Viana
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Parauapebas
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Campus Palmares
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	Campus Santa Maria da Boa Vista
		Campus Serra Talhada
PΙ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Campo Maior
		Campus Cocal
		Campus Valença do Piauí
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Cascavel
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Campus Santo Ângelo
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Propriá
		Campus Tobias Barreto
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Campus Colinas do Tocantins

ANEXO II

UF	INSTITUIÇÃO	UNIDADE
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Campus Avançado Viçosa
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Avançado Manacapuru
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Avançado Guaramiranga
		Campus Avançado Jaguaruana
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Avançado Viana
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Campus Avançado Catalão
		Campus Avançado Cristalina
		Campus Avançado Hidrolândia
		Campus Avançado Ipameri
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Campus Avançado Carolina
		Campus Avançado Porto Franco
		Campus Avançado Rosário
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Campus Avançado Ipatinga
		Campus Avançado Piumhi
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	Campus Avançado Bom Sucesso
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	Campus Avançado Carmo de Minas
		Campus Avançado Três Corações
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Campus Avançado Campina Verde
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	Campus Avançado Diamantino
		Campus Avançado Tangará da Serra
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Avançado Vigia